



**TERMO PARA REGISTRO DE COMPARTILHAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA**  
**DE RESPONSABILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL**

**1. INTRODUÇÃO**

No decorrer do prazo de vigência da licença ambiental, pode ser necessário, ou mesmo desejado, realizar o compartilhamento e/ou transferência de responsabilidade advinda desse ato autorizativo.

Assim, o registro e a delimitação da atuação de cada pessoa física ou jurídica envolvida devem ser apresentados para análise do órgão ambiental por meio de acordo de natureza privada, o qual deve possuir como conteúdo mínimo: individualização de todos os responsáveis envolvidos (situação atual/situação desejada), bem como a localização, distribuição de atividades e das responsabilidades pelo cumprimento das obrigações ambientais (delimitadas por parcela do empreendimento sob responsabilidade de cada pessoa física ou jurídica, se necessário).

Para a transferência ou o compartilhamento de responsabilidade pretendidos, há de se ter como pressuposto a não existência de alteração da localização geográfica ou dos aspectos ambientais sem avaliação e aprovação do órgão ambiental competente pela emissão da licença.

Nestes termos, a **MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO – MINERADOR – ME**, microempresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.790.962/0001-48, neste ato denominada simplesmente como “Cedente”, deseja transferir a responsabilidade integral pela Licença Ambiental de modalidade LAS-RAS, Certificado nº 4446, conforme processo administrativo nº 4446/2021 e solicitação SLA nº 2021.08.01.003.0000682 a **JUAN DEMETRIO SANCHEZ VILLEGAS – ME**, microempresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.689.283/0001-35, neste ato denominado simplesmente como “Cessionária”.

Para tanto, apresenta-se as informações necessárias para concluir a transferência, a serem expendidas adiante.



## 2. OBJETIVO

Delimitar as obrigações advindas de licença ambiental já emitida em nome da MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO – MINERADOR – ME, apresentando o seguinte detalhamento do seu conteúdo mínimo:

- a) Localização e limites geográficos sob responsabilidade de cada pessoa física ou jurídica envolvida (CPF ou CNPJ), representando-os em formato geoespacial:

A localização e limites geográficos do empreendimento que passa a estar sob responsabilidade de JUAN DEMETRIO SANCHEZ VILLEGRAS – ME (correspondente ao total do empreendimento) é apresentada na planta de detalhes em anexo a este termo.

- b) Os arquivos geoespaciais apresentados em anexo a este termo devem seguir os formatos estabelecidos na Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.684, de 03 de setembro de 2018, que são Shapefile (contendo, no mínimo, as extensões .shp, .dbf, .shx e .prj) ou Geopackage (.gpkg);

Compõem os anexos do presente termo os arquivos de localização em formato geoespacial, apresentados em pasta comprimida cada qual em formato shapefile, contendo as extensões .shp, .dbf, .shx e .prj, conforme a legislação pertinente.

- c) Lista de todas as atividades licenciadas e respectivos parâmetros relacionados para cada pessoa física ou jurídica envolvida (CPF ou CNPJ), conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017;

Pela assinatura deste termo, a MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO – MINERADOR – ME transfere à JUAN DEMETRIO SANCHEZ VILLEGRAS – ME a titularidade da referida Licença Ambiental, assim como a **TOTALIDADE** das responsabilidades e obrigações advindas da mesma, tornando-se a Cessionária titular do Certificado LAS-RAS de nº 4446/2021, que autoriza a atividade de Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho, de código A-02-10-0,



conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, cujo parâmetro de Produção Bruta é de 100.000 m<sup>3</sup>/ano, conforme resumido no Quadro 1.

**Quadro 1 – Lista de Atividades e Responsáveis**

<b>Atividade</b>	Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho
<b>Código (DN nº 217/2017)</b>	A-02-10-0
<b>Parâmetro</b>	Produção Bruta
<b>Produção Bruta Anual</b>	100.000 m <sup>3</sup> /ano
<b>Responsável</b>	JUAN DEMETRIO SANCHEZ VILLEGRAS – ME
<b>Parcela de Responsabilidade</b>	100%

d) Separação de condicionantes estabelecidas na licença ambiental conforme responsabilidade da pessoa física ou jurídica envolvida (CPF ou CNPJ), bem como outras obrigações ambientais que seja necessário evidenciar após o processo de transferência ou compartilhamento;

É realizada a transferência de responsabilidade e obrigação de cumprimento de todas as condicionantes previstas no Parecer Técnico da Licença Ambiental. Conforme exposto, a distribuição das responsabilidades e obrigações advindas da concessão da Licença Ambiental LAS-RAS nº 4446/2021 corresponde a 100% para a Cessionária.

e) Endereço para correspondência, e-mail e telefone de cada uma das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas (CPF ou CNPJ);

**MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO – MINERADOR – ME:** situada à Fazenda Santo Inácio, Lugar denominado Vargem, sem nº, Zona Rural, CEP: 38550-000, Coromandel – MG, sendo o endereço de correspondência localizado à Rua Vasconcellos Costa, nº 285, Centro, CEP: 38550-080, Coromandel – MG, além do e-mail “matheusbrandaoo2012@hotmail.com” e telefone (34) 9157-0170;

**JUAN DEMETRIO SANCHEZ VILLEGRAS – ME:** situada à Rua Dr. Rubens de Castro, nº 207, Corredor, Centro, CEP: 38550-000, Coromandel – MG, sendo



o endereço de correspondência localizado à Rua Vasconcellos Costa, nº 285, Centro, CEP: 38550-080, Coromandel – MG, além do e-mail "julianaperissin@gmail.com" e telefone (34) 98865-2825.

- f) Indicação da parcela do empreendimento sob responsabilidade de cada pessoa física ou jurídica envolvida, denominando-as quando necessário:

A parcela do empreendimento que será transferida à Cessionária corresponde à integralidade do empreendimento, não restando nenhuma parcela sob responsabilidade da Cedente.

- g) Registro de ciência da pessoa física ou jurídica, responsável originalmente pela licença, sobre a necessidade de registro no Portal EcoSistemas, em seu cadastro no módulo Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – Cadu -, dos representantes dos novos titulares da licença na categoria ‘Representante parcial’;

Fica a empresa Cedente ciente sobre a necessidade de registro dos representantes dos novos titulares da licença na categoria ‘Representante parcial’ no Portal EcoSistemas, em seu cadastro no módulo Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas (Cadu);

- h) Após a efetivação do compartilhamento/transferência de responsabilidade da licença ambiental pretendido, caso haja ampliação ou modificação do empreendimento, bem como necessidade de emissão de licença para implantação ou de operação, o requerimento será realizado de maneira única pelas pessoas físicas ou jurídicas envolvidas para análise do órgão ambiental constando atualização do presente documento;

Após receber a titularidade da referida Licença Ambiental, a Cessionária compromete-se a não promover a alteração da localização geográfica ou dos aspectos ambientais do empreendimento sem avaliação e aprovação do órgão ambiental competente pela emissão da licença.

Assim também, fica a Cessionária ciente de que, após a efetivação da transferência de responsabilidade da licença ambiental, caso haja ampliação



ou modificação do empreendimento, o requerimento deverá ser realizado por ela para análise do órgão ambiental constando atualização do presente documento.

- i) Ciência de todos os envolvidos de que, a critério dos empreendedores, quando da renovação da licença, poderá ser requerido o licenciamento ambiental de forma individual por cada empreendedor detentor de parcelas individualizáveis do empreendimento licenciado. Essa situação, caso se efetive, poderá manter o enquadramento do empreendimento original, a critério técnico, e o desempenho ambiental a ser aferido para fins de concessão da renovação será aquele obtido de forma singular por cada parcela;

Fica a Cessionária ciente de que, após a conclusão da transferência de titularidade, quando da renovação da licença, será de sua responsabilidade o requerimento de renovação para a continuidade da regularização ambiental.

- j) Indicação expressa quando o titular da licença ambiental transferir toda a responsabilidade administrativa pela licença para o(s) novo(s) titular(es), isentando-o do cumprimento das obrigações adquiridas quando da concessão da licença;

Por meio da assinatura deste termo, a empresa Cedente transfere toda a responsabilidade administrativa pela licença ambiental para a Cessionária e se isenta do cumprimento das obrigações adquiridas quando da concessão da licença, ficando estas a cargo da Cessionária.

- k) Nos casos de compartilhamento, uma única licença ambiental é emitida considerando todas as pessoas físicas ou jurídicas como responsáveis por todas as obrigações dela advindas;

Assim, pela melhor forma de direito, a Cedente transfere integralmente à Cessionária, como de fato cedido, TODOS os direitos e deveres oriundos da Licença Ambiental LAS-RAS nº 4446/2021, não havendo compartilhamento de direitos e/ou deveres advindos da Licença Ambiental.



- I) Local, data, assinatura e identificação de todos os envolvidos no processo de transferência ou compartilhamento de responsabilidade.

Coromandel – MG, 07 de janeiro de 2025

P.P. \_\_\_\_\_  
**MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO – MINERADOR – ME**  
**CNPJ: 27.790.962/0001-48**

P.P. \_\_\_\_\_  
**JUAN DEMETRIO SANCHEZ VILLEGRAS – ME**  
**CNPJ: 14.689.283/0001-35**



## Requerimento para mudança de dados do titular de licença ambiental

### 1) Objeto do requerimento:

- Atualização de razão social de um ou mais responsáveis da licença;
- Compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações;
- Transferência de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações;
- Transferência + compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações;

### 2) Para alteração da titularidade do detentor da licença ambiental, por compartilhamento e/ou transferência, informar

Número da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) ou Número do Processo Administrativo (Sistema de Requerimento ou SIAM – processo físico/híbrido):  
[2021.08.01.003.0000682](#)

Número do certificado de licença: [LAS-RAS N° 4446/2021](#)

Nome do Empreendimento caracterizado na licença: [MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO  
MINERADOR – ME – MINERAÇÃO SÃO MATHEUS – ANM 831.290/2017 e 831.291/2017](#)

### Informações do(s) transmissor(es)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	<a href="#">MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO – MINERADOR – ME</a>	<a href="#">27.790.962/0001-48</a>	<a href="#">ANM 831.290/2017 e 831.291/2017 (TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DO OBJETO DA LICENÇA)</a>

### Informações do(s) receptor(es)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	<a href="#">JUAN DEMETRIO SANCHEZ VILLEGAS – ME</a>	<a href="#">14.689.283/0001-35</a>	<a href="#">ANM 831.290/2017 e 831.291/2017 (TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DO OBJETO DA LICENÇA)</a>



**Justificativa para o requerimento:**

PRIMEIRAMENTE, CABE DESTACAR QUE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE MODALIDADE LAS-RAS EM TELA REFERE-SE A UM EMPREENDIMENTO MINERÁRIO COMPOSTO POR DOIS PROCESSOS MINERÁRIOS JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM), DE NÚMEROS **831.290/2017 E 831.291/2017**.

A EMPRESA MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO – MINERADOR – ME (ANTIGA TITULAR DOS PROCESSOS MINERÁRIOS E ATUAL TITULAR DA LICENÇA AMBIENTAL) HAVIA FEITO CESSÃO TOTAL DE AMBOS DIREITOS MINERÁRIOS PARA A EMPRESA JUAN DEMETRIO SANCHEZ VILLEGAS – ME, COMO PODE SER CONFIRMADO PELA DOCUMENTAÇÃO ANEXA, NA QUAL CONSTA O INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO TOTAL DE CADA ATIVO.

LOGO, TENDO SIDO APROVADA A CESSÃO TOTAL DE AMBOS PROCESSOS POR PARTE DA ANM, COMO COMPROVA A CÓPIA DOS PROCESSOS EM ANEXO, O EMPREENDIMENTO NÃO SE ENCONTRA MAIS EM NOME DE MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO – MINERADOR – ME JUNTO AO ÓRGÃO MINERÁRIO. SENDO ASSIM, PARA REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, A LICENÇA AMBIENTAL TAMBÉM DEVERÁ SER TRANSFERIDA PARA A ATUAL TITULAR DOS DIREITOS MINERÁRIOS.

LOGO, JUSTIFICA-SE O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DA LICENÇA AMBIENTAL, UMA VEZ QUE A MESMA SERÁ APRESENTADA À ANM PARA A RENOVAÇÃO DO TÍTULO DE LAVRA OPORTUNAMENTE.

**ATENÇÃO:** Caso já exista requerimento de transferência ou compartilhamento para a mesma licença ambiental, o interessado deve sempre reabrir o mesmo processo SEI de forma que toda a documentação esteja disponível para consulta do histórico de alteração.

**Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:**

- 1) **Termo de Responsabilidade de que o projeto licenciado não foi alterado sem prévia aprovação do órgão ambiental;**
- 2) **Comprovante de pagamento de Taxa de Expediente, conforme Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, para emissão de 2ª via de certificado, recolhida por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, disponível no endereço <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>;**
- 3) **Documento de Arrecadação Estadual – DAE – contendo as informações: Órgão Público: Secretaria Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Serviço do Órgão Público: Segunda via de certificado; Informações complementares: Número da solicitação SLA (INSERIR NÚMERO COMPLETO DA SOLICITAÇÃO QUANDO INTRUÍDO NO SLA); Número do processo administrativo vinculado à licença ambiental (INSERIR NÚMERO DO PROCESSO); Transferência/compartilhamento de responsabilidade de licença ambiental ou atualização de razão social;**
- 4) **Documento comprobatório da nova condição de titularidade (contrato de compra e venda, contrato de arrendamento, contrato de aluguel, etc.), em caso de transferência;**
- 5) **Contrato Social do(s) novo(s) titular(es) da licença (pessoa jurídica) ou documentos de identificação pessoal (pessoa física);**



- 6) Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do empreendedor), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da licença ambiental), e;
- 7) *Termo de compartilhamento e/ou transferência de responsabilidades advindas da licença*, contemplando localização e limites de atuação por CPF/CNPJ (informação geoespacial), denominação da parcela do empreendimento vinculada a cada pessoa física ou jurídica, bem como as obrigações, atividades, parâmetros e condicionantes atribuídas para cada CPF/CNPJ, conforme modelo disponibilizado no site da Semad;

*Coromandel, 07 de janeiro de 2025*

*(Local e data)*

*P.P.*

*MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO – MINERADOR – ME*

*Assinatura do requerente*

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO – MINERADOR – ME**, microempresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.790.962/0001-48, situada à Fazenda Santo Inácio, Lugar denominado Vargem, sem nº, Zona Rural, CEP: 38550-000, Coromandel – MG e **JUAN DEMETRIO SANCHEZ VILLEGRAS – ME**, microempresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.689.283/0001-35, situada à Rua Dr. Rubens de Castro, nº 207, Corredor, Centro, CEP: 38550-000, Coromandel – MG, neste ato representados por sua procuradora, **DECLARAM**, para todos os fins que se fizerem necessários, que o empreendimento ANM 831.290/2017 e 831.291/2017, localizado na Fazenda Cruz e Macaúbas, distrito de Chaveslândia, para o qual foi obtida a licença ambiental LAS/RAS de Certificado nº 4446/2021, bem como o projeto licenciado não foram e nem serão alterados sem prévia aprovação do órgão ambiental.

Coromandel, 07 de janeiro de 2025

---

**MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO – MINERADOR – ME**  
**CNPJ: 27.790.962/0001-48**

---

**JUAN DEMETRIO SANCHEZ VILLEGRAS – ME**  
**CNPJ: 14.689.283/0001-35**

**Processo nº 2090.01.0000179/2025-79**

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2025.

**Procedência: Despacho nº 3/2025/FEAM/URA TM - CAF NAO**

**Destinatário(s): BRUNO NETO DE AVILA**

**Assunto: Transferência /Compartilhamento LICENÇA AMBIENTAL REFERENTE PROCESSO  
Nº 4446/2021**

**DESPACHO**

Considerando que o empreendedor MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO MINERADOR - ME - MINERAÇÃO SÃO MATHEUS - ANM 831.290/2017 e 831.291/2017, CNPJ **27.790.962/0001-48**, município de Coromandel- MG, solicitou Licença LAS RAS, Classe 3, para a atividade: Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, por meio do processo nº:**4446/2021**

Considerando que o empreendedor solicitou a transferência/compartilhamento da licença outrora concedida, mediante peticionamento no processo **SEI 2090.01.0000179/2025-79**, e toda documentação foi analisada e está de acordo para a solicitação pretendida.

A transferência da licença supracitada, envolve, na condição de transmissor e de receptor, conforme tabelas abaixo:

**Informações do(s) transmissor (es)**

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	<b>MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO MINERADOR - ME - MINERAÇÃO SÃO MATHEUS - ANM 831.290/2017 e 831.291/2017</b>	<b>27.790.962/0001-48</b>	<b>Transferência integral do objeto da licença empreendimento.</b>

**Informações do(s) receptor(s)**

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	<b>JUAN DEMETRIO SANCHEZ VILLEGRAS – ME ANM 831.290/2017 e 831.291/2017</b>	<b>14.689.283/0001- 35</b>	<b>Transferência integral do objeto da licença empreendimento.</b>

SUGERIMOS, favoravelmente a alteração da licença emitida em 30/09/2021 - CERTIFICADO Nº **4446/2021** LICENCIAMENTO AMBIENTAL LAS RAS para o empreendedor **JUAN DEMETRIO SANCHEZ VILLEGRAS**, CNPJ**14.689.283/0001-35**, município de Coromandel- MG.

Jaqueleine Ramos da Silva

Técnico Ambiental - Núcleo de Apoio Operacional

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueleine Ramos da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 14/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **105423446** e o código CRC **B4996036**.

## CERTIDÃO

### **CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA E/OU COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM, no uso de suas atribuições, com suporte no art. 4º, inciso V da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, bom como no art. 51, §1º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, atesta a TRANSFERÊNCIA da Licença Ambiental LAS RAS nº **4446/2021** e das obrigações dela advindas, referente ao empreendimento **MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO MINERADOR - ME**.

A TRANSFERÊNCIA da licença supracitada, envolve, na condição de transmissor ou de receptor, as (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ABAIXO/PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) conforme tabelas abaixo:

#### Informações do(s) transmissor(es):

Item	Nome/ Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença.
1	<b>MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO MINERADOR - ME - MINERAÇÃO SÃO MATHEUS - ANM 831.290/2017 e 831.291/2017</b>	<b>27.790.962/0001-48</b>	<b>Transferência integral do objeto da licença empreendimento.</b>

#### Informações do(s) receptor(s):

Item	Nome/ Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença.
1	<b>JUAN DEMETRIO SANCHEZ VILLEGAS - ME ANM 831.290/2017 e 831.291/2017</b>	<b>14.689.283/0001-35</b>	<b>Transferência integral do objeto da licença empreendimento.</b>

O Termo de compartilhamento e/ou transferência de responsabilidade de licença ambiental que instruiu o pedido que resultou na emissão da presente certidão foi apresentado por **JUAN DEMETRIO SANCHEZ**

**VILLEGAS – ME, CPF/CNPJ 14.689.283/0001-35** e se encontra disponível para consulta no Processo SEI 2090.01.0000179/2025-79.

Este documento assegura ao(s) novo(s) responsável (eis) a isenção das taxas relativas à emissão de 2<sup>a</sup> via de certificado da licença ambiental, tão logo a funcionalidade de alteração de titularidade esteja disponível no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.

**Bruno Neto de Ávila**

**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro**



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 15/01/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **105442598** e o código CRC **7D0AD351**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0000179/2025-79

SEI nº 105442598

VI – propor recomendações e moções;  
 VII – exercer o direito de votar;  
 IX – observar, em suas manifestações, as regras básicas de convivência e decoro.  
 Art. 16 – Terá direito a voto e a compor a mesa o membro titular e, na ausência ou impedimento deste, seu respectivo suplente.  
 § 1º – O Presidente da reunião poderá analisar a substituição de membros do CIMC pelos seus respectivos suplentes, nas seguintes hipóteses:  
 I – motivos de saúde;  
 II – instabilidade da conexão de internet.  
 § 2º – Havendo a substituição nos termos do §1º, não será permitido o retorno do membro substituído na mesma sessão, sendo permitida apenas uma substituição por sessão.  
 § 3º – Será considerado como parâmetro para votação o disposto na nota técnica ou na manifestação do órgão competente.  
 § 4º – Somente serão computados os votos proferidos no momento da deliberação do item de pauta, e sendo reunião remota ou híbrida, deverá o membro do CIMC não presente fisicamente se identificar utilizando recursos de vídeo e áudio do aplicativo da reunião.  
 § 5º – Excepcionalmente, quando indisponíveis os recursos de vídeo e áudio do aplicativo da reunião remota ou híbrida, poderão ser computados os votos proferidos pelo membro do CIMC presente no momento da votação através de manifestação no chat, que será lida pelo Presidente da reunião.  
 Art. 17 – O membro do CIMC disporá, em cada item de pauta, de até dez minutos, prorrogáveis a critério do Presidente da reunião, para manifestar sobre a matéria em pauta.  
 Art. 18 – Durante a reunião os membros do CIMC podem propor:  
 I – questões de ordem;  
 II – moção;  
 III – recomendação.

## Subseção I

Da questão de ordem

Art. 19 – Entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvida sobre interpretação de regra deste regimento interno.  
 § 1º – A questão de ordem será formulada no prazo de até três minutos, com clareza e indicação do dispositivo que se pretende elucidar.  
 § 2º – Se o interessado, na questão de ordem não indicar o dispositivo no início de sua manifestação, o Presidente da reunião retirar-lhe-á a palavra e determinará que não sejam incluídas em ata as alegações feitas.  
 § 3º – A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio da Secretaria Executiva.

## Subseção II

Da moção e da recomendação

Art. 20 – Durante as reuniões poderá ocorrer a proposição de moções e recomendações que serão submetidas à votação do Plenário.  
 Parágrafo único – As moções e recomendações a que se referem o caput serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente da reunião, competindo à Secretaria Executiva o encaminhamento ao Presidente do CIMC para conhecimento e providências.

## Subseção III

Da votação

Art. 21 – Após o início da votação do item de pauta, não serão permitidas discussões ou pedidos de retirada de pauta.

## Subseção IV

Das deliberações

Art. 22 – As deliberações do CIMC serão assinadas pelo Presidente da reunião e publicadas no DOMG-e em até dez dias úteis, contados da data da sua realização.

## Seção III

Dos convidados

Art. 23 – O Presidente do CIMC poderá convidar, sem direito a voto, autoridades, especialistas, profissionais e representantes de instituições públicas e privadas para participação de suas reuniões.

## Seção IV

Dos Grupos Técnicos

Art. 24 – O CIMC poderá criar, por Deliberação, Grupos técnicos temporários – GTs, sob a coordenação da Secretaria Executiva, para a análise de iniciativas específicas e para coordenação e alinhamento de propostas e políticas.  
 § 1º – Os Grupos Técnicos terão seus componentes, cronograma e data de encerramento dos trabalhos estabelecidos no ato de sua criação, bem como a definição da Secretaria de Estado que será co-coordenadora do grupo, quando aplicável.  
 § 2º – O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério do CIMC, mediante justificativa e apresentação dos avanços obtidos pela Secretaria Executiva.

Art. 25 – Os componentes do Grupo Técnico poderão ser escolhidos dentre:  
 I – especialistas na matéria em discussão;  
 II – membros do CIMC;  
 III – representantes indicados por membros do CIMC.

§ 1º – A Secretaria Executiva deverá designar, na primeira reunião, um relator que será responsável pelo relatório final, que deverá ser assinado por todos os membros do Grupo.

§ 2º – Caso não haja consenso quanto as propostas dos membros do Grupo Técnico, o relator deverá transcrevê-las no Relatório Final, de forma idêntica às apresentadas e com identificação de autoria.

Art. 26 – Aplicam-se aos Grupos Técnicos, no que couber, as disposições gerais quanto ao funcionamento e às reuniões do CIMC.

## Seção V

Das reuniões remotas ou híbridas

## Da organização e do funcionamento

Art. 27 – Para efeito de cálculo do quórum de instalação de reuniões remotas ou híbridas, somente será computada a presença do membro do CIMC que participar remotamente com vídeo aberto durante a contagem do quórum, por meio de conta devidamente cadastrada, conforme orientações disponibilizadas pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único – Caso o membro do CIMC ingresse na reunião após aferição do quórum de instalação de que se trata o caput, este deverá se identificar por meio da abertura do vídeo para registrar a presença na reunião.

Art. 28 – As reuniões remotas ou híbridas serão realizadas por meio de sistema digital de videoconferência.

§ 1º – Para fins deste regimento interno, entende-se como sistema digital de videoconferência o conjunto tecnológico que conecta diversos dispositivos digitais através da internet em um único ambiente virtual, no qual são transmitidos simultaneamente áudio e vídeo capturados por todos os dispositivos conectados e realiza a transmissão deste ambiente virtual para plataformas digitais de transmissão.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Este regimento interno poderá ser modificado mediante apresentação de proposta por qualquer membro do CIMC, que será pautada em reunião posterior e, caso aprovada, ficará sujeita a homologação pelo Presidente do CIMC.

Art. 36 – Os casos omissos quanto ao funcionamento das reuniões do CIMC serão resolvidos pelo Presidente do CIMC, ad referendum Plenário.

Art. 37 – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2025.  
 MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA  
 Presidente do Comitê Intragovernamental  
 de Energia e Mudança do Clima

17 2033541 - 1

## Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/> consultaudienca. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audienca>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. Sra. Kamila Esteves Leal. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco. Designada no ATO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COPAM/CERH-MG Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2025, e na DELIBERAÇÃO CONJUNTA COPAM/CERH Nº 28, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

LAC1 (LP+LI+LO): 1) JMN Mineracao S.A., Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido. Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte de mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro e Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Piracema/MG e Desterro de Entre Rios/MG, PA/ Nº 292/2025, ANM 833.340/2003, Classe 6. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA/Nº 2090.01.0011805/2023-75 e Relocação da Reserva Legal - PA/Nº 2090.01.0011818/2023-15.

17 2033814 - 1

## Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 3º do artigo 73 da Constituição Estadual, acrescido pela Emenda à Constituição nº 61, de 23/12/2003, FAZ publicar o Demonstrativo da Remuneração dos servidores da Fundação, no período de outubro a dezembro de 2024.

EM R\$ (REAIS)

Cargo/Função	QUANT.	OUTUBRO	QUANT.	NOVEMBRO	QUANT.	DEZEMBRO	QUANT.	13º SALÁRIO	Total Trimestral
Efetivos	247	RS 2.476.201,40	245	RS 2.460.455,66	243	RS 2.375.074,16	246	RS 2.346.011,86	RS 9.657.743,08
Designados	0	RS 0,00	RS 0,00						
Contratos Administrativos	8	RS 39.608,84	8	RS 39.507,40	8	RS 36.679,38	8	RS 19.475,76	RS 135.271,38
Recrutamento Amplo	77	RS 334.530,51	74	RS 311.658,14	77	RS 322.087,39	74	RS 288.701,32	RS 1.256.977,36
Outros	0	RS 0,00	RS 0,00						
Pensionistas	0	RS 0,00	RS 0,00						
Beneficiários	0	RS 0,00	RS 0,00						
Inativos	95	RS 1.183.274,87	95	RS 1.176.394,80	96	RS 1.187.628,79	95	RS 1.134.902,13	RS 4.682.200,59
Subtotal	427	RS 4.033.615,62	422	RS 3.988.016,00	424	RS 3.921.469,72	423	RS 3.789.091,07	RS 15.732.192,41
Patronal	0	RS 1.108.583,86	0	RS 1.111.331,54	0	RS 1.075.860,27	0	RS 1.062.732,16	RS 4.358.507,83
Total	427	RS 5.142.199,48	422	RS 5.099.347,54	424	RS 4.997.329,99	423	RS 4.851.823,23	RS 20.090.700,24

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores:

MASP 1.152.365-1, MARCELO VIANA DE AVILA, por 01mês referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 10/03/2025;  
 MASP 1.194.217-4, SARAH EMANUELLE TEIXEIRA GUSMÃO, por 01mês referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 31/03/2025;  
 MASP 1.367.442-9, MATHEUS EBERT FONTES, por 01mês referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 02/01/2025;  
 MASP 1.189.562-0, SANDOVAL REZENDE SANTOS, por 01mês referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 31/01/2025.

17 2033890 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

- 1) Agis Consórcio Solar Vista Alegre - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos – Montes Claros/MG, Protocolo nº: 207/2025;
- 2) Catarina 1 Energia SPE Ltda./Complexo Solar Fotovoltaico Catarina - UFVs Alegre 1 (25 MWac), 2 (22,5 MWac), 3 (30 MWac), 4 (40 MWac), 5 (30 MWac), 6 (30 MWac) e 7 (30 MW ac) totalizando em 207,5 MWac, Canteiros, Subestação, Bota fora e Redes de Transmissão Associadas- Usina solar fotovoltaica – Janaúba/MG, Protocolo nº: 237/2025.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.

5. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

17 2033853 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: \*Areal Santa Rita Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Varginha e Elói Mendes/MG, PA nº 299/2025, Classe 2.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

6. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

17 2033900 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: \*Areal Santa Rita Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Varginha e Elói Mendes/MG, PA nº 299/2025, Classe 2.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

7. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

17 2033900 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: \*Areal Santa Rita Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Varginha e Elói Mendes/MG, PA nº 299/2025, Classe 2.

(a) Bruno Neto De Ávila.

8. Designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba.

17 2033513 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada: 1) Licenciamento Simplificado na modalidade LAS RAS: \*Matheus Pinheiro Brandão Minerador - Me - Mineração São Matheus - ANM 831.290/2017 e 831.291/2017 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Coromandel/MG - PA nº 4446/2021, Classe 2, Validação: 30/03/2021, o responsável Matheus Pinheiro Brandão Minerador - Me